



PREFEITURA DE ALTAIR

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constates do ANEXO I.

A Prefeitura Municipal de Altair, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 45.152.782/00001-12, torna público a Chamada Pública nº 01/2026, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal nº 11.947/2009, Res./CD/FNDE nº 06/2020, via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda através da Plataforma Licita+Brasil, de 09/01/2026 até 29/01/2026, no link: www.licitamaisbrasil.com.br

PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

A participação na presente chamada ocorrerá por meio do Sistema de Dispensas, da [Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br), disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no sítio eletrônico oficial da Administração <https://altair.sp.gov.br/>

O procedimento será divulgado na [Plataforma Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://www.portalnacionaldecontratacoes.gov.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Altair-SP.

O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será obrigatório somente para os interessados que optarem por participar da Chamada.

Para cadastrar sua proposta na Chamada o interessado deverá possuir um Cadastro Simples junto a Plataforma Licita Mais Brasil. O Cadastro Simples é feito diretamente no site da Plataforma **sem a cobrança da taxa**.

O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do mesmo ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1976/lei_6404.htm), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os cadastros:

- a)** Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal de Altair;
- b)** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- e)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- f)** Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- g)** Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

INGRESSO NA CHAMADA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da Chamada ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, deverá realizar o download do Arquivo Modelo de Proposta, exclusivamente por meio do Sistema da Plataforma Licita Mais Brasil, o arquivo de proposta deverá ser preenchido e assinado, conforme instruções contidas no próprio arquivo.

O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

O fornecedor também deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores da sua proposta e, se solicitada, a marca de seu produto.

O arquivo de proposta, preenchido e assinado deverá ser encaminhado através do botão “Anexar Arquivo de Proposta Assinado” disponível na tela de detalhamento do processo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua na sua proposta. Caso sejam solicitados, durante essa etapa o fornecedor deverá anexar outros documentos solicitados através desse aviso, inclusive seus documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constates do ANEXO I.



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública os recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária anual, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.04.05. Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar)

12.306.0006.2047 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo

3. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 em sua redação atual, que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, válida;
- III.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física DE CADA AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, válida;
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, válida;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (com a finalidade de licitação);
- IV.** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- V.** Prova de regularidade da licitante para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- VI.** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- VII.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- VIII.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de vendas de seus cooperados/associados.



- IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- X. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROJETO DE VENDA

3.5.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme o Modelo apresentado no **ANEXO II**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP/CAF Física por ano civil, conforme critérios estabelecidos pelo art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 em sua redação atual.

- a) Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes.
- b) Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante.
- c) Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores.
- d) Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.
- e) O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS e Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços previstos no item 1 - OBJETO do presente edital.
- f) O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

3.5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

3.7. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

3.8. Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou se produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

4. DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III. o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

4.3.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e



priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I** - projetos de fornecedores do próprio município;
- II** - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III** - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV** - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V** - projetos de outras UFs.

4.7. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

4.8. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I** - inscritos no CadÚnico;
- II** - povos indígenas;
- III** - povos e comunidades tradicionais;
- IV** - assentados da reforma agrária;
- V** - pescadores;
- VI** - negros;
- VII** - mulheres;
- VIII** - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX** - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

4.9. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

4.10. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

4.11. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

4.12. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

4.13. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Será solicitada a amostra dos itens 39 (Queijo branco fresco 500g), 40 (Iogurte natural de morango), 41 (Iogurte natural de maracujá) para serem apresentadas diretamente no Setor de Merenda Escolar, o qual analisará, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

6.2.1. Os horários para entrega deverão ser CONFORME TABELA, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

TABELA - DIA, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Dias	Horário de Entrega
segunda a sexta-feira	Horário: Das 07:00 as 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

6.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.



6.4. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA será penalizada pela rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos do Município, com estimativa de 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

8.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 em sua redação atual.

8.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Até o dia e hora estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os arquivos, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br.

9.2. Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Julgamento que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.3. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela COPEL, por ocasião da análise documental da participante.

9.4. O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física do agricultor familiar, bem como a Relação de Agricultores Familiares constantes no Projeto de Venda serão diligenciados pela Comissão de Julgamento, por ocasião da análise documental da participante.

9.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE 06/2020, com suas posteriores alterações.

9.6. A Comissão de Julgamento verificará a existência de penalidade aplicada às proponentes, efetuando consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal de Altair e aos seguintes sítios eletrônicos na internet:

- a) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas;
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- e) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- f) Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF
- g) Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br.

10.3. A apresentação de Projeto de Venda, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do



art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.5. Os recursos administrativos relativamente a esta Chamada Pública, deverão ser apresentados à Comissão de Julgamento, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br.

10.6. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, serão disponibilizadas na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br, acessoriamente, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou no site oficial desta Prefeitura, ou diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

11.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora;

11.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00;

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015;

12.3. Os produtos fornecidos deverão, no que couber, atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

12.5. Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.6. Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

12.7. O recebimento dos produtos será formalizado com o "TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV" fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

12.8. A Prefeitura poderá, a título de diligência e por amostragem:

12.8.1. Exigir da contratada que envie, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor e relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor;

12.8.2. Requerer a apresentação da relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida, dentro do período de um mês.

12.9. Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega,



para adequação do pedido.

12.9.1. No que se refere à substituição do item 12.7. os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente.

12.9.2. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Merenda Escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). (Art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE 26/2013 com alterações posteriores).

13. DAS SANÇÕES

13.1. O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

13.2. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

13.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total do contrato.

13.3. As multas a que aludem os itens 13.1 e 13.2 e seu subitem não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

14.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

14.4. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

14.5. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

14.6. A Comissão de Julgamento, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico, notadamente da Nutricionista responsável pela Merenda Escolar desta Municipalidade, a qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

14.7. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

14.8. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

14.9. A Comissão de Julgamento, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

14.10. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atenda às especificações estabelecidas no ANEXO I. ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

14.11. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.12. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência



destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.13. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

14.14. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal de Altair não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

14.15. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O aviso desta licitação será publicado, de forma resumida, em jornal de Circulação regional, no Sítio Oficial do Município de Altair, no endereço <http://www.altair.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Altair, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal e também na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

ANEXO II A: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Formais;

ANEXO II B: Modelo do Projeto de Venda para Grupos Informais;

ANEXO II C: Modelo do Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;

ANEXO III: Modelo de Termo de Recebimento;

ANEXO IV: Minuta do Contrato;

ANEXO V: Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

ANEXO VI A: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos formais;

ANEXO VI B: Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos informais ou produtores individuais;

ANEXO VII: Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Altair/SP, 07 de janeiro de 2026.

MARCO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ALTAIR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constates neste Anexo.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. DO OBJETO

Chamada Pública para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para compor o cardápio do Setor de Merenda Escolar, ofertado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Altair, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência, podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns', conforme as disposições legais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Resolução 06/2020 FNDE/PNAE e suas alterações, do qual o Município de Altair firmou convênio, a realização de Chamada Pública para a merenda escolar em um município é crucial para garantir a transparência e a equidade na seleção de fornecedores, para assegurar que os alunos recebam alimentação de qualidade e cumprimento da legislação vigente, sobre compra de produtos da Agricultura Familiar.

A abertura desse processo visa a eficiência no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, que são alimentos essenciais à composição do cardápio diário, ofertados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo que os recursos destinados à Merenda Escolar sejam bem aplicados, proporcionando uma nutrição adequada e contribuindo para o desenvolvimento saudável dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Altair, conforme o cardápio elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

A descrição detalhada dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, incluindo especificações, quantidades e requisitos de qualidade, está prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, anexo a este Termo de Referência, bem como nos demais documentos que compõem a presente Chamada Pública.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola conforme estabelecido no Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma de:

- **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares que desejam comercializar sua produção de forma autônoma.
- **Grupos Informais:** Conjuntos de agricultores familiares organizados para o fornecimento dos produtos, sem a necessidade de formalização jurídica.
- **Grupos Formais:** Cooperativas ou associações devidamente constituídas e registradas, representando agricultores familiares.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências estabelecidas no Edital da Chamada Pública, incluindo a comprovação da aptidão para fornecimento e a adequação dos produtos às especificações de qualidade e segurança alimentar.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VOLOR TOTAL
1	Abacate: tamanho médio, 1º qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
2	Abacaxi: maduro, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem fermentos ou defeitos. Resolução nº 12/78 da CNNP.	PEÇA	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DE ALTAIR

3	Abobora Cabotia: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
4	Abóbora Menina: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
5	Acelga: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Resolução nº 12/78 da CNNP.	PEÇA	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
6	Alface: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Resolução nº 12/78 da CNNP.	MAÇO	1200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
7	Alho: a granel, dentes médios e firmes, suficientemente desenvolvido, tenro, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, coloração própria, livre de danos mecânicos, sem rachaduras, perfurações, cortes, pragas, doenças. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
8	Almeirão: Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isenta de material terroso e unidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Resolução nº 12/78 da CNNP.	MAÇO	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
9	Banana Maçã: em pencas. O produto deve se apresentar são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com uniformidade no tamanho e na cor, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
10	Banana Nanica: em pencas. O produto deve se apresentar são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com uniformidade no tamanho e na cor, com aspecto e aroma típicos da variedade. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
11	Batata Inglesa: Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	900	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA DE ALTAIR

12	Batata Doce: Branca internamente e roxa externamente. Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem fermentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
13	Berinjela: O produto deve estar são, limpos, de boa qualidade, sem folhas, sem defeitos, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e corpos estranhos ou terra aderidos à superfície. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	130	R\$ 5,00	R\$ 650,00
14	Beterraba: Produto com tamanho médio, sem folhas, produto de boa qualidade, são, limpo, de cor avermelhada forte, sem defeitos, suficientemente desenvolvido, tenro, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, coloração própria, livre de danos mecânicos, sem rachaduras, perfurações, cortes, pragas, doenças e devem estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
15	Brócolis: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso. Resolução nº 12/78 da CNNP.	PEÇA	450	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
16	Cebola: Tamanho médio e uniforme, Produto deve ser apresentado são e limpo, de boa qualidade, sem defeitos, firme, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na coloração. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	450	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00
17	Cenoura: O produto deve estar são, limpos, de boa qualidade, sem folhas, sem defeitos, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor (alaranjado vivo). Não serão permitidas cenouras com partes verdes, rachaduras, perfurações, cortes e corpos estranhos ou terra aderidos à superfície. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
18	Cheiro-verde: fresca, folhas de coloração verde escura, inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Resolução nº 12/78 da CNNP.	MAÇO	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
19	Chuchu: Tamanho médio, produto são, limpo, de boa qualidade, tenro, sem defeitos, sem espinhos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
20	Couve Folha: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme	MAÇO	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00



	e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Resolução nº 12/78 da CNNP.				
21	Couve-Flor: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso. Resolução nº 12/78 da CNNP.	PEÇA	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
22	Laranja Pera: produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
23	Limão Tahiti: De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, maduro, com polpa firme e intacta. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
24	Mamão Formosa: Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio e grande, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	450	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
25	Mandioca: Tipo amarela primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
26	Manga: produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
27	Maracujá: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
28	Melão: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	2500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
29	Melancia: Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Resolução nº 12/78 da CNNP.	DÚZIA	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA DE ALTAIR

30	Ovos de Galinha Caipira: Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
31	Pepino Japonês: produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos; aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
32	Quiabo: Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Resolução nº 12/78 da CNNP.	PEÇA	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
33	Repolho Verde: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas. Resolução nº 12/78 da CNNP.	MAÇO	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
34	Rúcula: Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isenta de material terroso e unidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	2500	R\$ 13,00	R\$ 32.500,00
35	Tangerina: Tipo Ponkan, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
36	Milho Verde: Espigas limpas, descascadas, tamanho médio, firme e intacto, livre de bichos, resíduos e material terroso. Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
37	Tomate: Tipo perinha, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Resolução nº 12/78 da CNNP.	MAÇO	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
38	Vagem: Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Resolução nº 12/78 da CNNP.	KG	250	R\$ 15,99	R\$ 3.997,50
39	Queijo Branco Fresco 500g: leite integral pasteurizado e sal, produzido artesanalmente, embalagem lacrada, contendo rótulo nutricional, data de validade e selo de inspeção. Resolução nº 12/78 da CNNP.	UNIDADE	1600	R\$ 22,58	R\$ 36.128,00
40	Iogurte Natural de Morango: leite pasteurizado, morango e fermento, produzido artesanalmente, embalagem lacrada, contendo rótulo nutricional, data de validade e selo de inspeção. Resolução nº 12/78 da CNNP.	UNIDADE	800	R\$ 24,27	R\$ 19.416,00



41	Iogurte Natural de Maracujá: leite pasteurizado, morango e fermento, produzido artesanalmente, embalagem lacrada, contendo rótulo nutricional, data de validade e selo de inspeção. Resolução nº 12/78 da CNNP.	UNIDADE	800	R\$ 24,27	R\$ 19.416,00
				TOTAL	R\$ 328.316,50

6. INFORMAÇÕES E PADRÃO DE QUALIDADE

- 6.1** Os alimentos fornecidos devem ser seguros para consumo, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos que possam representar riscos à saúde dos estudantes;
- 6.2** Os alimentos devem ser armazenados e transportados de acordo com as normas sanitárias para garantir a sua integridade e segurança. Durante esses processos, as condições de temperatura e higiene devem ser mantidas conforme exigido pelos regulamentos aplicáveis;
- 6.3** As cooperativas e/ou produtores rurais individuais devem cumprir os padrões da resolução da Vigilância Sanitária que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;
- 6.4** A apresentação de amostras não será exigida para a maioria dos produtos, pois são perecíveis e serão avaliados no ato do recebimento, exceto os itens 14 (Iogurte Natural de Búfala), 15 (Geleia 100% fruta maracujá ou frutas vermelhas), 16 (Polpa de frutas maracujá) e 17 (Polpa de frutas vermelhas) que as cooperativas/agricultores devem apresentar 02 amostras e ficha técnica, em sua embalagem original, para avaliação das informações de sua embalagem, sabor, odor, aparência e textura realizada pelas nutricionistas do Setor de Merenda Escolar, para expedição de documento de aprovação ou não do produto;
- 6.5** Não serão aceitos produtos que não se encaixem no descritivo acima, por isso, solicitamos aos agricultores familiares/cooperativas, que leiam atentamente o EDITAL;
- 6.6** Somente será levado em consideração o peso líquido do produto comprado;
- 6.7** Para esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone **(17) 3889-9500**, de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00h**.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1** Entrega: 01 (uma) vez na semana, dia a combinar, até as 17:00h, exceto em semanas com feriados ou na ocorrência de algum fato que impeça a frequência de entrega. No caso de feriados ou algum impedimento que não permita a entrega no dia determinado, **a prefeitura poderá solicitar que a entrega seja realizada em outro dia da semana**, garantindo assim o fornecimento dos produtos, sem prejuízo aos alunos;
- 7.2** As entregas deverão ser realizadas entre 08:00 e 17:00 horas, impreterivelmente;
- 7.3** Os agricultores familiares/cooperativas deverão se comprometer em avisar o Setor de Merenda Escolar, em caso de imprevistos que impeçam as entregas no dia agendado;
- 7.4** Na **tabela** encontra-se a previsão de consumo, porém as entregas só deverão ocorrer após encomenda por escrito do Setor de Merenda Escolar, via e-mail;
- 7.5** As entregas deverão ser efetuadas **diretamente no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Altair**, pela Cooperativa/Agricultor familiar, com seu veículo (s) e funcionário (s) próprio (s); As quantidades a serem entregues são baseadas em per capita tradicionais, mas poderão ser ajustadas para mais ou para menos de acordo com necessidade da escola, aumento na frequência do consumo, novas matrículas ou evasão escolar;
- 7.6** Todas as semanas (exceto as semanas com feriados) haverá encomenda de acordo com o cardápio a ser praticado, respeitando a safra, entressafra e qualquer outra intempérie climática ou ocasional;
- 7.7** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo dia ou dia subsequente, se houver tempo hábil para seu consumo, conforme o cardápio, mediante autorização da equipe técnica do setor de merenda escolar, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.8** Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar;
- 7.9** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da chamada pública.

8. EXECUÇÃO

- 8.1** Prazo contratual: O contrato terá vigência máxima de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação sucessiva além desse período, conforme a legislação vigente. Caso a Administração Municipal deseje continuar adquirindo produtos dos mesmos fornecedores nos anos subsequentes, será necessária a realização de nova Chamada Pública anualmente;



8.2 Responsabilidades dos fornecedores: Os agricultores familiares e/ou cooperativas serão responsáveis por toda a logística de entrega, incluindo o correto acondicionamento e transporte dos produtos até o local designado. Em caso de necessidade de substituição de itens, o fornecedor deverá providenciar a troca, assegurando a integridade e qualidade dos alimentos entregues.

9. GESTÃO DA ATA DE CHAMADA PÚBLICA

9.1 .Obrigações da Contratada:

9.1.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da correta execução do objeto. Além disso, deverá:

9.1.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, dentro dos prazos estipulados e no local determinado, sempre acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.2 .Obrigações da Contratante:

9.2.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.3 .Responsabilidade da Contratada: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 Fiscalização e Acompanhamento:

9.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal, representante da Administração;

9.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Chamada Pública, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, desde que regular e devidamente atestado a entrega referente ao conteúdo da Nota;

10.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

10.3. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores na Chamada Pública seguirá as determinações do **artigo 14 da Lei nº 11.947/2009** e da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 36**, que estabelecem critérios simplificados e sucintos para participação, não sendo necessário acrescentar documentação alheia ao indicado.

A documentação exigida para habilitação dos projetos de venda estará detalhada no **edital da Chamada Pública** e **variará conforme o perfil do proponente**, podendo ser:

- **Grupo Formal** (cooperativas e associações com CNPJ);
- **Grupo Informal** (agricultores organizados sem constituição jurídica);
- **Agricultor Individual** (produtor que comercializa diretamente).



PREFEITURA DE ALTAIR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constates no Anexo I.

ANEXO II - A PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura de Altair/SP		2. CNPJ 45.152.782/0001-12		3. Município/UF Altair/SP	
4. Endereço Pç. Joaquim Carlos Garcia, 384, Centro, Altair/SP – CEP 15.430-005				5. DDD/Fone (17) 3899-9500	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	



PREFEITURA DE ALTAIR

ANEXO II - B
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail (Quando Houver)	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora	9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)	10. E-mail/Fone (Quando Houver)	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



PREFEITURA DE ALTAIR

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura de Altair/SP		2. CNPJ: 45.152.782/0001-12		3. Município/UF: Altair/SP	
4. Endereço Pç. Joaquim Carlos Garcia, 384, Centro, Altair/SP - CEP 15.430-005				5. DDD/Fone (17) 3889-9500	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA DE **ALTAIR**

--	--	--



PREFEITURA DE ALTAIR

ANEXO II C
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade: Prefeitura de Altair/SP		2. CNPJ: 45.152.782/0001-12	3. Município/UF: Altair/SP
4. Endereço: Pç. Joaquim Carlos Garcia, 384, Centro, Altair/SP – CEP 15.430-005			5. DDD/Fone: (17) 3889-9500
6. Nome do Representante e E-Mail			7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



**ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que a Prefeitura Municipal de Altair, situada na Pç. Joaquim Carlos Garcia, n.º 384 – Centro, Altair/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 45.152.782/0001-45, através do Setor de Merenda Escolar (Cozinha Piloto), representada pelo Sr (a) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____, os produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.

Setor de Merenda Escolar

Representante do Grupo Fornecedor



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAIR E, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTAIR**, com sede na Pç. Joaquim Carlos Garcia, nº 384, Centro, Altair/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.152.782/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCO ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº-SSP/SP e Inscrito no CPF sob nº, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua na cidade de, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Chamada Pública nº 01 /2026 , nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá responsabilizar-se pelo controle dos tetos dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (meses) meses após a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.



CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP/CAF	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.04.05. Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar)

12.306.0006.2047 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições que o regulamento, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altair/SP, _____ de _____ de 2026.

**Prefeito Municipal
(Contratante)**

**Nome Representante da empresa
Nome da Empresa
(Contratada)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 06/2020 em sua redação atual, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Cidaé/UF, e data.

Assinatura



**PREFEITURA DE
ALTAIR**

**ANEXO VI-A
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Cidade/UF, e data.

Assinatura



**PREFEITURA DE
ALTAR**

**ANEXO VI-B
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____
e DAP/CAF física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Cidade/UF, e data.

Assinatura



PREFEITURA DE ALTAIR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR

CONTRATADA: _____

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Altair/SP, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA DE ALTAIR

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).